

CONTRATO Nº. 27/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E O INSTITUTO USICULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCADOR** e o **INSTITUTO USICULTURA**, sediada na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 3900, loja 87, Bairro Horto, Ipatinga/MG – CEP: 35.160-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 10.727.652/0002-67, representada por **PENÉLOPE ROCHA PORTUGAL PEREIRA**, CPF nº. 051.467.756-21 e CI nº. MG-11.305.472 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA/LOCATÁRIA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 92/2022, Inexigibilidade nº 12/2022, art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Locação de espaço para realização da Sessão Solene de Entrega Títulos de Cidadania Honorária, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha Jamil Selim de Sales, em atendimento ao regimento interno desta Casa legislativa, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022, totalizando no mínimo 08 (oito) horas de locação, sendo 02 (duas) horas para a realização do evento, 01 (uma) hora para coquetel e 05 (cinco) horas para a montagem e desmontagem de serviços complementares, podendo o horário ser alterado conforme a necessidade da Câmara Municipal.
- 1.2 – A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer alteração de horário, com antecedência mínima de até 05(cindo) dias úteis.

1.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O referido local deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- palco, para acomodar mesa de honra com 10 (dez) lugares (mesa diretora e autoridades convidadas), cadeiras para os demais vereadores e arquibancada com cadeiras para os 57 (cinquenta e sete) homenageados (12m x 4m), área para entrega das homenagens, tribuna, mastros de bandeiras e conjunto musical);
- auditório com no mínimo 500 (quinhentas) cadeiras;
- acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- serviços de limpeza do local;
- estacionamento amplo e bem iluminado para os convidados;



- cozinha para serviço de Buffet;
- saídas de emergências;
- banheiros masculino e feminino;
- iluminação;
- 04 (quatro) camarins, sendo 01 (um) para autoridades, 01 (um) para a produção e 02 (dois) para homenageados;
- equipamentos de sonorização e iluminação;
- operadores dos serviços de som e iluminação;
- tribuna;
- bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e de Ipatinga e seus respectivos suportes;
- local para recepção, serviço de buffet e palco para apresentação artística (aproximadamente 700m²);
- projetor multimídia;
- serviço de porteiro;
- localização no município de Ipatinga em área de fácil acesso aos convidados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA CONTRATADA

- 2.1.1 – Cumprir com o horário estipulado pela Contratante, sendo que o atraso injustificado na execução dos serviços implicará a aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- 2.1.2 – Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Termo;
- 2.1.3 – Substituir os serviços que, porventura apresentar defeito durante ou antes da solenidade;
- 2.1.4 – Arcar com todas as despesas originadas pela prestação dos serviços, objeto deste Termo;
- 2.1.5 – Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos, desde que devidamente comprovados;
- 2.1.6 – Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- 2.1.7 – Cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;
- 2.1.8 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 2.1.9 – Abastecer os banheiros com papel toalha e papel higiênico durante toda a realização do evento, mantendo-os limpos;
- 2.1.10 – Concluir os serviços que se fizerem necessários para realização do evento 01 (uma) hora antes da realização do evento, ou seja, às 18h;
- 2.1.11 – Disponibilizar o espaço no dia do evento em condições de uso, a partir das 15h para organização da estrutura do evento;

[Handwritten signatures]

2.1.12 – Designar um funcionário para acompanhar 01 (um) servidor da Câmara, na vistoria do local e dos equipamentos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao período alugado.

2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço de locação que estiver em desacordo com a especificação apresentada;

2.2.2 – Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

2.2.3 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço contratado;

2.2.4 – Instaurar procedimento administrativo para apurar o agente causador do cancelamento e sua regular responsabilização, com conseqüente devolução ao erário do valor dispendido, no caso de cancelamento por parte da Contratante e diante da necessidade de evitar prejuízos à Administração;

2.2.5 – Emitir nota de empenho a favor da Contratada;

2.2.6 – Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato;

2.2.7 – Realizar uma vistoria nas dependências do local e nos equipamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao período alugado. A vistoria deve ser comprovada mediante documentação assinada por funcionários da Câmara de Ipatinga e por 01 (um) funcionário designado pela Contratada.

2.2.8 – A CONTRATANTE deverá providenciar todas as licenças devidas para a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O Contrato será administrado pelo Gerente de Integração com a Comunidade: servidor Geraldo Thadeu de Aguiar. O Fiscal do Contrato será o servidor João Paulo Leal Meireles e suplente Alexandre Paulino de Castro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 31 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 9.583,00 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais).



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039990000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Integração com a Comunidade, logo após o serviço executado,;

7.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

7.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

8.1.1 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, devidamente aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



10 – A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.1 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Integração com a Comunidade e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

12.1 – As penalidades previstas nas cláusulas nona e décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.1.1 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2 - A contratação não gera vínculo trabalhista e previdenciário entre as Partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

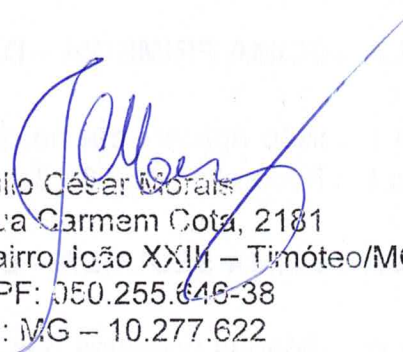
Ipatinga, 31 de agosto de 2022.


Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

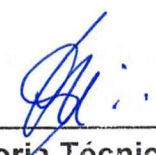

Fenélope Rocha Portugal Pereira
Representante Instituto Usicultura

TESTEMUNHAS


Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro: Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597


Júlio César Moraes
Rua Carmem Costa, 2181
Bairro João XXIII – Timóteo/MG
CPF: 050.255.646-38
CI: MG – 10.277.622

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:



Assessoria Técnica